

**MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES****Aviso n.º 14528/2022**

*Sumário:* Segunda revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães — declaração de não caducidade do procedimento de revisão.

**2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães/Declaração de não caducidade do Procedimento de Revisão**

João Manuel Lopes dos Santos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público, nos termos e para os efeitos, do disposto no n.º 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em reunião ordinária realizada em 15 de julho de 2022, deliberou, por unanimidade, declarar a não caducidade do Procedimento de Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020, através do Aviso n.º 10677/2020 e prorrogado pelo Aviso n.º 13652/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2021. Os fundamentos da mesma declaração constam da informação n.º 40/2022 do Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, Fernando Candeias.

Torna, ainda, público que o prazo para a conclusão do processo de revisão do PDM é até 31 de dezembro de 2023.

E para constar, se publica o presente aviso, que vai ser afixado no lugares habituais no Concelho de Carrazeda de Ansiães e publicitado no sitio da internet do Município, [www.cm-carrazedadeansiaes.pt](http://www.cm-carrazedadeansiaes.pt), bem como na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

**Certidão**

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, certifica que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada a 2022-07-15, foi apreciado, discutido e votado o seguinte assunto: 2.ª Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães/Declaração de não Caducidade. Documentos em apreciação: (Doc.1) Informação n.º 40/2022 do Chefe da DOU, que se transcreve: “Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal. A presente informação visa levar a conhecimento da Câmara Municipal as razões que justificam a declaração de não caducidade do procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães. A declaração de não caducidade do procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal é necessária uma vez não ser possível a sua conclusão no prazo estabelecido por deliberação da Câmara Municipal tomada a 26 de agosto de 2020 e cujo prazo foi prorrogado por igual período por deliberação de 25 de junho de 2021, fixando a data de 19 de julho de 2022 de acordo com publicação na 2.ª série do *DR* n.º 138 Aviso n.º 13652/2021 de 19 de julho. Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, o prazo de elaboração dos planos municipais podem ser prorrogados por uma única vez e ou um período máximo igual ao inicialmente estabelecido, tendo a seu incumprimento, como consequência a caducidade do procedimento. Para efeitos do cumprimento desta norma, foi obtida deliberação já referida que determina que o prazo para conclusão dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal foi fixado em 19 de julho de 2022. Fatores externos ao Município que determinaram atrasos no desenvolvimento dos trabalhos: 1 — Elaboração de cartografia atualizada à escala 1:10.000 pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT) e respetivo processo de homologação na Direção Geral do Território (DGT); 2 — As limitações motivadas pela situação emergência pública causada pela pandemia da COVID-19. 3 — O tempo utilizado para resposta aos elementos iniciais previstos no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria 277/2015 de 10 de

setembro, ou seja, o regulamento de organização e funcionamento da Comissão Consultiva e o programa de trabalhos, disponibilizados na PCGT a 15 de março de 2021, ocorreu em 15 de março de 2022, mediando assim o prazo de um ano para estas se pronunciarem. Apesar das vicissitudes referidas, importa referir que os trabalhos de revisão do PDM têm sido elaborados de forma continuada, encontrando-se num desenvolvimento que permitiu antecipar o pedido de agendamento da 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva até ao dia 31 de março de 2022, realizada a 4 de julho de 2022, cumprindo o estabelecido no n.º 3 do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março, evitando as penalidades previstas, nomeadamente o impedimento de celebração de contratos programas. A caducidade do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal obrigaria ao início de novo procedimento o que inviabilizaria o cumprimento do objetivo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Face ao exposto considera-se que o procedimento de revisão do PDM não pode caducar nesta fase dos trabalhos, pois se tal acontecesse implicaria graves prejuízos financeiros para o Município e impactos negativos nos procedimentos de gestão urbanística. Embora a caducidade do procedimento seja automática, não sendo necessário que seja proferida uma declaração nesse sentido, para que a mesma opere, considera-se que pode e deve ser proferida uma declaração de sentido contrário, uma vez considerar-se que a caducidade não deve produzir efeitos, pelo facto de os atrasos no procedimento não poderem ser imputados ao Município conforme anteriormente explicado. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de acordo com o n.º 7 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho, delibere pela não caducidade do procedimento de Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães, aproveitando os atos e formalidades praticados, prorrogando o prazo de inclusão das regras de classificação e qualificação previstas no RJIGT até 31 de dezembro de 2023. Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento, propõe-se a adoção das seguintes diligências complementares, no que respeita à divulgação da deliberação em causa: 1 — Comunicação à CCDR-Norte enquanto entidade que preside à Comissão Consultiva e responsável pelo acompanhamento da Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães; 2 — Publicitação no sítio de internet do Município; 3 — Publicação na 2.ª série do *Diário da República*. À consideração superior. O Chefe da DOU, Fernando Candeias”. Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 40 do Chefe da DOU, deliberou o seguinte: 1 — A não caducidade do procedimento de revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães, aproveitando os atos e formalidades praticados e prorrogando o prazo de inclusão das regras de classificação e qualificação previstas no RJIGT até 31 de dezembro de 2023; 2 — A adoção das seguintes diligências complementares, no que respeita à divulgação da presente deliberação: a) Comunicação à CCDR-Norte enquanto entidade que preside à Comissão Consultiva e responsável pelo acompanhamento da Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães; b) Publicitação no sítio de internet do Município; c) Publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

(Aprovado em minuta.)

Carrazeda de Ansiães, 18 de julho de 2022. — O Chefe da DAF, *João Carlos Quinteiro Nunes*.

615528546